



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 150/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1070 2018	150 2018	01	[Assinatura]

CRIA O "CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIATIVA" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria o "Centro de Educação Criativa", que tem como objetivo geral, oferecer concepções e metodologias para a promoção de práticas educativas inovadoras, considerando o contexto contemporâneo que inaugura particulares dinâmicas no processo de ensino e aprendizagem, em uma perspectiva interdisciplinar que articula aportes teóricos e experiências dos campos da Educação, Economia, Comunicação, Letras, Artes, Meio Ambiente e Tecnologia.

Art. 2º O "Centro de Educação Criativa" terá os seguintes objetivos específicos:

- I - incentivar a busca por qualidade de ensino e engajamento dos estudantes;
- II - promover o desenvolvimento integral, produção cultural e sustentabilidade;
- III - propiciar atividades ao ar livre com foco na ecoformação dos estudantes;
- IV - viabilizar métodos que incentivem o protagonismo dos estudantes;
- V - proporcionar a elaboração de trabalhos criativos que despertam o interesse pelo estudo, pesquisa e iniciação científica;
- VI - promoção da qualidade de vida dos estudantes;
- VII - aproximar os estudantes da comunidade;
- VIII - oportunizar a formação e capacitação de professores para atuação docente com a educação criativa;
- IX - promover a atitude crítica-reflexiva dos estudantes;
- X - promover práticas educativas inovadoras;
- XI - incentivar leitura e a contação de histórias focadas na educação sustentável;
- XII - oferecer recursos para satisfazer os desejos e necessidades dos estudantes;
- XIII - formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, mas capazes de entender as causas e efeitos de suas atitudes no meio em que vivem;





GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

M. 03 Jm

- XIV - motivar os pais dos estudantes a participarem das atividades da escola;
- XV - despertar o lado empreendedor e o senso de responsabilidade dos estudantes;
- XVI - favorecer o contato dos estudantes com novas tecnologias, programação e robótica;
- XVII - fomentar o hábito de alimentação saudável;
- XVIII - pontencializar saberes coletivos;
- XIX - fortalecer os laços sociais entre escola, família e comunidade;
- XX - incentivar a preservação do meio ambiente;
- XXI - ajudar a despertar soluções locais à comunidade;
- XXII - incentivar a participação dos estudantes nas decisões sobre a gestão do espaço e dinâmicas das aulas;
- XXIII - incentivar a inclusão e acessibilidade ao conhecimento à medida que explora diferentes habilidades para assimilar os conteúdos.
- XXIV - favorecer espaço de encontros de familiares para apoio, lazer e troca de experiências.

Art. 3º A fim de contribuir com recursos apropriados para viabilizar a implantação e manutenção do “Centro de Educação Criativa”, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de outubro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Política Administrativa

PLS. 04/2018

JUSTIFICATIVA

De algum tempo para cá, visando o desenvolvimento da criatividade dos indivíduos, aconteceram revisões das práticas educacionais, com o desenvolvimento de programas de treinamento e estimulação da criatividade, bem como a criação de centros de educação criativa.

Todavia, a criatividade é parte fundamental para a educação e deve estar presente no ambiente escolar, principalmente, por favorecer o trabalho pedagógico. Sendo assim, o desenvolvimento das habilidades desde a Educação Infantil é essencial para garantir uma formação integral do estudante.

Nesse sentido, proponho, por meio deste Projeto de Lei, a criação do "**Centro de Educação Criativa**", que tem como objetivo geral, oferecer concepções e metodologias para a promoção de práticas educativas inovadoras, considerando o contexto contemporâneo que inaugura particulares dinâmicas no processo de ensino e aprendizagem, em uma perspectiva interdisciplinar que articula aportes teóricos e experiências dos campos da Educação, Economia, Comunicação, Letras, Artes, Meio Ambiente e Tecnologia.

E isso pode acontecer sem custo para a municipalidade, pois a fim de contribuir com recursos apropriados para viabilizar a implantação e manutenção do "Centro de Educação Criativa", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 31 de outubro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB